

 PREFEITURA DE LAJEADO	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	DOC: SEPLAN 001
		SETOR: Contratos
		DATA: 28.05.2026
		PÁG: 1 de 7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamentos Municipais

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo: 28312/2025

Órgão Demandante: Procuradoria, Secretaria do Planejamento e Urbanismo.

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Obras (SEOB)

Responsável pelo Planejamento: Fernando Vedoy da Silva (Engenheiro Civil - CREA/RS 243.715)


Objeto Preliminar: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de readequação de passeio público e acessos na Rua Lindolfo Labres, nº 153, bairro Carneiros, em cumprimento a determinação judicial e normas técnicas vigentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Qual é o problema a ser resolvido?)

A necessidade fundamental que impulsiona o presente planejamento consiste no estrito e urgente cumprimento de determinação judicial transitada em julgado, decorrente de ação judicial coordenada e acompanhada pela Procuradoria-Geral do Município (PGM). Tal determinação impõe ao Município de Lajeado/RS a obrigação de fazer consistente na readequação integral do passeio público e dos acessos localizados na Rua Lindolfo Labres, nº 153, no bairro Carneiros. A situação atual do local caracteriza-se por um cenário crítico de desconformidade urbanística, apresentando uma calçada com desníveis acentuados, degraus inadequados e cercas que invadem o alinhamento público, obstruindo e dificultando gravemente a livre circulação. Estas barreiras arquitetônicas impedem o trânsito seguro de pedestres e violam as normas de acessibilidade urbana nacionais.

A permanência do atual estado de coisas acarreta graves consequências para a municipalidade. Primeiramente, perpetua-se uma barreira física intransponível para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, violando preceitos constitucionais de direito de ir e vir com segurança e dignidade. Em segundo plano, expõe o Município de Lajeado ao risco iminente de aplicação de multas cominatórias diárias (astreintes), além de potenciais sanções por descumprimento de ordem judicial e imputação de responsabilidade civil e administrativa aos agentes públicos envolvidos pela demora no cumprimento da sentença.

Dessa forma, a intervenção física pretendida busca reestabelecer a conformidade jurídica da municipalidade perante o Poder Judiciário, eliminando as cercas obstrutivas, demolindo as estruturas de concreto irregulares (como degraus e rampas fora de especificação) e reconstruindo o passeio de forma contínua, plana e segura. Toda a intervenção deve pautar-se pelas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações técnicas de acessibilidade

	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	DOC: SEPLAN 001
		SETOR: Contratos
		DATA: 28.05.2026
		PÁG: 2 de 7

espacial, garantindo que o novo passeio atenda perfeitamente aos critérios de desenho universal estabelecidos na norma técnica ABNT NBR 9050.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação não consta originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o correspondente exercício financeiro.

Contudo, esta ausência encontra-se plenamente justificada pelo fato de a demanda decorrer diretamente de uma obrigação jurídica superveniente, imprevista e imediata (decisão judicial transitada em julgado com determinação mandatória de fazer). O trâmite processual e o desfecho final da referida ação judicial não eram passíveis de planejamento prévio ou cronograma ordinário de execução por parte da Secretaria do Planejamento e Urbanismo na época de consolidação do plano anual. Assim, com amparo nos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, justifica-se a inclusão extraordinária e prioritária desta contratação no fluxo administrativo da pasta.


4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a higidez, a qualidade técnica e a segurança jurídica da contratação, o futuro Termo de Referência (TR) e o Edital deverão prever expressamente os seguintes requisitos:

- a) **Habilitação Profissional e Operacional:** Comprovação de registro ativo da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), que comprove a execução anterior de serviços de engenharia semelhantes (como pavimentação, obras de acessibilidade ou passeios públicos).
- b) **Responsabilidade Técnica:** Indicação formal de engenheiro civil ou arquiteto residente que emitirá a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- c) **Crerios de Execução:** Os serviços deverão observar rigorosamente a norma técnica ABNT NBR 9050, assegurando larguras regulamentares, inclinações máximas de rampa permitidas e uso correto de pisos táteis de alerta e direcional.
- d) **Garantia da Obra:** Prestação de garantia legal mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos construtivos ou falhas de materiais, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa quantitativa dos serviços foi estabelecida com base em levantamentos topográficos e de engenharia detalhados no local da intervenção (Rua Lindolfo Labres, nº 153, bairro Carneiros), consolidados pela Secretaria de Obras (SEOB). Os quantitativos refletem com precisão as necessidades físicas reais para a readequação integral do

 PREFEITURA DE LAJEADO	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	DOC: SEPLAN 001
		SETOR: Contratos
		DATA: 28.05.2026
		PÁG: 3 de 7

espaço. Sendo apresentado na planilha orçamentária.

Tais quantitativos são estritamente necessários para viabilizar as rampas de transição suaves requeridas pela NBR 9050, mitigando o impacto das soleiras e acessos prediais existentes e readequação de calçadas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

A equipe de planejamento avaliou de forma detida três alternativas técnicas e operacionais viáveis dentro do atual arranjo administrativo da Prefeitura Municipal de Lajeado:

- **Alternativa 1: Execução por Administração Direta (Equipe e Materiais Próprios)**
Esta alternativa prevê que a Secretaria Municipal de Obras (SEOB) assumirá diretamente a execução física de todas as etapas da obra. Sob este modelo, o município utilizará o seu próprio quadro de servidores operacionais (pedreiros, serventes, operadores de máquinas), utilizará maquinário público para as demolições e terraplenagem, e fornecerá os insumos necessários (como cimento, brita, areia, armações metálicas e piso tátil) a partir do estoque existente ou por meio de compras diretas fracionadas.
Embora apresente como vantagem o controle imediato sobre o cronograma de início dos trabalhos, sem a necessidade de aguardar os prazos formais de um certame licitatório, a opção por administração direta revela-se ineficiente a médio prazo. A mão de obra da SEOB encontra-se saturada e prioritariamente alocada em frentes de trabalho de manutenção viária urbana, pavimentações e macro-drenagem de caráter coletivo. O desvio de servidores para uma obra específica e pontual prejudicaria o cronograma geral de manutenção do município. Ademais, a aquisição fracionada e dispersa dos múltiplos materiais necessários para a readequação de acessos exigiria a instrução de diversos processos licitatórios ou dispensas de baixo valor, onerando administrativamente os setores de compras.
- **Alternativa 2: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia (Empreitada por Preço Global)**
Esta opção consiste na realização de procedimento licitatório, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de uma empresa terceirizada especializada em serviços de engenharia civil. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento integral de materiais de primeira qualidade, mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos pesados de demolição, transporte de entulho, sinalização de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs). A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com acompanhamento e fiscalização rigorosa por engenheiro civil designado pelo município.
A contratação via empreitada oferece significativas vantagens estratégicas e operacionais. Ela transfere integralmente os riscos de execução técnica, trabalhistas e previdenciários para a empresa contratada. A responsabilidade técnica pela obra será

formalizada mediante a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), garantindo o respaldo de profissional habilitado junto ao CREA/CAU. Adicionalmente, o município passa a contar com a garantia legal da obra por 5 (cinco) anos, conforme estipulado pelo Código Civil Brasileiro, assegurando que quaisquer vícios construtivos futuros sejam sanados sem ônus adicionais ao erário.

- Alternativa 3: Contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP) para Manutenção Contínua de Calçadas

Nesta modalidade, o município realizaria uma licitação para Registro de Preços ou buscaria aderir a uma Ata de Registro de Preços (ARP) já existente e vigente, voltada para serviços gerais e contínuos de conservação e manutenção de passeios públicos. A empresa detentora da ata executaria as intervenções específicas na Rua Lindolfo Labres, nº 153, sendo remunerada por meio de medições de quantitativos unitários (metro quadrado de pavimentação, metro linear de guia, metro cúbico de escavação) conforme tabela de preços pré-homologada.

Apesar de aparentar celeridade caso houvesse ata disponível, o Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente inadequado para o caso sob análise. As intervenções necessárias na referida via não configuram serviços de manutenção rotineira ou padronizável. A obra exige adequações estruturais individualizadas, que envolvem a supressão de barreiras específicas (cercas e degraus de acesso de imóveis consolidados), regularização de desníveis topográficos acentuados e projeto específico de rampas de acessibilidade. A jurisprudência pacífica dos órgãos de controle, notadamente do Tribunal de Contas da União (TCU), restringe e desaconselha o uso de Registro de Preços para obras de engenharia que dependam de projetos específicos e que não possuam natureza estritamente padronizada e repetitiva, sob risco de desfiguração do objeto e sobrepreço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global da contratação foi estabelecida em R\$ 82.083,01 (oitenta e dois mil, oitenta e três reais e um centavo), nos termos do levantamento analítico realizado pelo engenheiro civil responsável pelo planejamento da contratação com base na tabela SINAPI.

A metodologia de cálculo observou rigorosamente as balizas definidas no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, empregando como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). As composições de custos unitários foram adaptadas ao cenário regional do Estado do Rio Grande do Sul, com aplicação de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) compatível com o tipo de intervenção. Por decorrer de verba específica de dotação da Secretaria Municipal de Obras (SEOB), os recursos financeiros encontram-se plenamente alocados para dar cobertura a este custo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução selecionada como a mais vantajosa e adequada para o atendimento do interesse público foi a Alternativa 2: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia por Empreitada por Preço Global.

Esta escolha justifica-se pela necessidade de transferência de risco técnico, trabalhista e administrativo à contratada privada, uma vez que a execução direta por parte da SEOB comprometeria o cronograma municipal de manutenção ordinária. Além disso, a complexidade técnica para se readequar as interferências de acessibilidade em acessos prediais privados consolidados exige equipe qualificada e focada exclusivamente nesta demanda pontual. A emissão de ART por terceiros assegura a devida responsabilidade civil sobre as modificações físicas, que servirão como lastro documental para a extinção da lide e cumprimento da ordem judicial perante o respectivo juízo.

9. ANÁLISE DE PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Avaliou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da contratação. Concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento, devendo a licitação ocorrer por lote único de serviços (Preço Global).

A divisão da execução em parcelas (ex: demolição por uma empresa e reconstrução por outra) comprometeria gravemente a eficiência operacional da obra. A execução das fases de desmonte de cercas, demolição de escadas, nivelamento de rampa e pavimentação final exige coordenação física e temporal contínua. O fracionamento implicaria em dificuldades de responsabilização técnica (conflito denexo de causalidade em caso de defeitos futuros) e problemas na compatibilização física das etapas, além de aumentar injustificadamente os custos de mobilização de canteiro e administração local. Por conseguinte, a contratação unificada é a que melhor atende à integridade técnica do empreendimento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a consecução da presente contratação de obras, o Município de Lajeado projeta alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos:

- Regularização e cumprimento integral da decisão judicial de fazer, afastando por completo a incidência de penalidades pecuniárias e multas cominatórias diárias contra o erário;
- Eliminação de todas as barreiras arquitetônicas impeditivas presentes na Rua Lindolfo Labres, nº 153 (remoção de desníveis acentuados, degraus no limite público);
- Reestabelecimento do direito fundamental de ir e vir de pedestres e pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade através de um passeio em total conformidade com os critérios de desenho universal preconizados pela ABNT NBR 9050;
- Melhoria estética, urbanística e de segurança viária na região circundante, padronizando os acessos e passeios conforme os regulamentos do Código de Posturas do Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E NECESSÁRIAS

Para viabilizar o início imediato e sem embaraços da execução contratual, as seguintes providências deverão ser adotadas de forma prévia pela Administração Municipal:

- Notificação administrativa formal aos moradores/proprietários do imóvel localizado na Rua Lindolfo Labres, nº 153, informando as datas de início dos serviços, cronograma das demolições e necessidade de desobstrução das faixas a serem readequadas;
- Alinhamento prévio junto às concessionárias de serviços públicos atuantes na via (água, saneamento, energia e telecomunicações) para certificar a inexistência de redes subterrâneas rasas que possam sofrer interferência direta durante as escavações;
- Designação formal do servidor ou equipe de engenharia da Secretaria de Obras (SEOB) que atuará como fiscal técnico e gestor do contrato administrativo, municiando-os dos instrumentos de controle físico de medições.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações paralelas, correlatas ou tecnicamente interdependentes necessárias para a viabilização deste objeto. O presente estudo contempla a totalidade dos serviços de engenharia civil requeridos para a entrega definitiva e autônoma da readequação física do passeio público no local especificado, sendo autossuficiente para solucionar o problema identificado.

13. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

A contratação observará as diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica delineadas na legislação nacional aplicável e no regulamento municipal de compras públicas sustentáveis, mediante a imposição das seguintes condicionantes à contratada:

- Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC): Obrigatoriedade de triagem, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada de todo o entulho gerado pelas demolições em áreas de transbordo e triagem (ATT) ou aterros de inertes devidamente licenciados junto ao órgão ambiental municipal, com comprovação por meio de Controle de Transporte de Resíduos (CTR);
- Preferência por materiais que utilizem agregados reciclados ou insumos de menor impacto ambiental na sua fabricação, sempre que técnica e economicamente viável;
- Compromisso com a redução do desperdício de água e energia durante os processos de mistura e cura do concreto no canteiro local;
- Exigência de conformidade social, vedando estritamente qualquer forma de trabalho degradante, infantil ou informal nas dependências da obra pela contratada e suas subempreiteiras.

14. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Foram mapeados os principais riscos envolvidos na preparação e execução do contrato, com a definição de respectivas medidas preventivas e de mitigação para resguardar o interesse público:

- Risco de Licitação Deserta ou Fracassada: Em face do valor pontual da obra (R\$ 82.083,01), empresas de grande porte podem desinteressar-se do certame.
Mitigação: Ampla divulgação local nos canais eletrônicos e correta adequação do orçamento de referência ao SINAPI local, evitando valores defasados ou subestimados que afastem os licitantes de médio e pequeno porte.
- Risco de Descoberta de Redes de Serviços Invisíveis durante Escavação: Danos acidentais a encanamentos de água ou cabos de energia subterrâneos não mapeados.
Mitigação: Realização de demolição e escavação inicial de forma manual e cuidadosa nas proximidades dos alinhamentos de divisas prediais, com acionamento prévio das concessionárias de serviço.
- Risco de Resistência ou Oposição dos Moradores Locais: Embaraço físico imposto pelos ocupantes do imóvel durante as obras de demolição de degraus particulares.
Mitigação: Acompanhamento presencial da fiscalização da Secretaria de Planejamento e, se necessário, solicitação de apoio à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para uso de força policial visando o cumprimento forçado da decisão judicial.

15. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto e com base nas justificativas técnicas, econômicas, orçamentárias e de riscos apresentadas neste estudo, declara-se a plena viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

A solução adotada (Alternativa 2 - Contratação por Empreitada Global) apresenta-se como a única capaz de atender à determinação judicial no prazo exigido, mitigar os riscos jurídicos da municipalidade, resguardar os limites operacionais da SEOB e prover uma calçada totalmente adequada aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 9050.

16. ENCAMINHAMENTO

Submete-se este Estudo Técnico Preliminar à autoridade competente da Secretaria do Planejamento e Urbanismo para avaliação, aprovação e posterior encaminhamento para a confecção do correspondente Termo de Referência.

Lajeado/RS, 27 de maio de 2026.

Fernando Vedoy da Silva
Engenheiro Civil
CREA/RS 243.715

Responsável pelo Planejamento da Contratação